



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E
PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 66, IV e VI.

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro contidas na Lei nº 4.320/64 e as normas de responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos, rotinas e procedimentos para o encerramento das atividades do exercício de 2016;

CONSIDERANDO as regras de transição de governo consubstanciadas na Instrução Normativa nº 001/2016-TCM-PA, de 06/10/2016,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2016, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste decreto.

Art. 2º - As Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal utilizarão as disponibilidades de suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos em seus orçamentos, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I - **até 15/12/2016** – para emissão de Notas de Empenho a recursos alocados no orçamento/2016, que tenham como objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo e a prestação de serviços;

II - **até 19/12/2016** – prazo limite para entrega, pelos fornecedores, dos materiais de consumo e permanentes resultantes de Pedidos de Compras devidamente licitados;

III - **até 20/12/2016** – para emissão de nota de liquidação;

IV - **até 20/12/2016** – para pagamentos de aquisição de material de consumo, permanente e prestação de serviços;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – **até 20/12/2016** – para o Setor de Patrimônio apresentar à Secretaria de Administração, os relatórios de movimentação de material permanente ocorridos no exercício de 2016;

VI- **até 20/12/2016** – para a Secretaria de Administração apresentar ao Gabinete do Prefeito, o relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no último quadrimestre/2016, conforme previsto nos termos do TAG nº 001/2015/TCM-PA;

VII – **até 30/12/2016** – para pagamento de pessoal;

VIII - **até 31/12/2016** – para que os ordenadores de despesas providenciem solicitações às Instituições Financeiras de todos os extratos de contas correntes, aplicações financeiras e conciliação bancária, do mês de dezembro/2016, para fechamento da prestação de contas do último quadrimestre/2016;

IX – **até 20/01/2017** – para a Secretaria de Finanças encaminhar ao atual, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, devendo a entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios ocorrer até o dia 20/01/2017;

X – **até 20/01/2017** – para a Secretaria de Finanças encaminhar ao atual Prefeito o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016, devendo a entrega ao Tribunal de contas dos Municípios ocorrer até 20/01/2017;

XI – **até 20/01/2017** – para a Secretaria de Finanças remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016;

XII – **até 20/01/2017** – para o atual Secretário de Administração encaminhar para a Diretoria de Contabilidade o Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com as folhas de pagamento e recolhimento das contribuições previdenciárias do exercício de 2016, documento 21, da Resolução 002/2015/TCM-PA.

XIII – **até 30/01/2017** – para o encaminhamento à Controladoria do Município, do Balanço Geral do Exercício 2016;

XIV – **até 11/02/2017** – para a Controladoria apresentar ao atual Prefeito, Relatório das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016;

XV – **até 20/03/2017** – para remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Balanço Geral do exercício de 2016;

Art. 3º - Fica suspenso a partir de 30/11/2016, todos os pedidos de compras de material de consumo, permanente e prestação de serviço, bem como a solicitação de realização de processo licitatório que comprometa o orçamento do exercício 2016;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Todas as Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, deverão apresentar as prestações de contas de suas pastas conforme estabelecido no cronograma anexo ao Decreto nº 062, de 14/10/2016;

Parágrafo único – As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, deverão estar adimplentes com todas as prestações de contas, de todos os meses do exercício de 2016, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição deverá distinguir os restos a pagar processados dos restos a pagar não processados;

II – os restos a pagar processados e não processados de despesas não vinculadas, serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa, apurados no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias, obedecidas a indicação dos recursos;

III – os restos a pagar processados e não processados de despesas vinculadas, serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa, por fonte, apurados no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias, obedecidas a indicação dos recursos.

Art. 6º - Ficam, por força deste Decreto, canceladas as despesas empenhadas:

I - nos exercícios anteriores ao exercício de 2016, inscritas em restos a pagar não processadas e que não tenham sido processadas até 30 de novembro de 2016;

II – no exercício corrente e que não tenham sido liquidadas até o dia 30 de novembro de 2016;

Parágrafo único – O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 7º - Fica suspensa, a partir de 14/11/2016, a movimentação de materiais de consumo e permanente entre as Secretarias e Órgãos Municipais, a fim de atender o Decreto nº 013/2015, de 10 de março de 2015, que estabelece normas para inventário e avaliação dos bens públicos municipais.

Art. 8º - A Secretaria de Administração indicará ao Prefeito, até 10/11/2016, os servidores da Prefeitura, para compor a comissão que irá realizar o inventário Geral dos Bens Patrimoniais do Executivo Municipal;